



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

MINUTA

ANEXO V

Termo de Autorização de Uso Não Oneroso do Espaço Físico

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, CAMPUS CONCÓRDIA E COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA LTDA. - COPÉRDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, CAMPUS CONCÓRDIA**, doravante denominado simplesmente promotor **AUTORIZANTE**, com sede na Rodovia SC 283 - km 17 - CEP 89703-720 - Concórdia – SC, inscrita no CNPJ nº 10.635.424/0005-00, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Senhor RUDINEI KOCK EXTERCKOTER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, SC, CPF nº 023.972.919-67, nomeado pela Portaria nº 104, de 28/01/2020, publicada em 29/01/2020 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela referida Portaria e de outro lado, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA LTDA - COPÉRDIA, doravante denominado simplesmente promotor **AUTORIZATÁRIA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.573.212/0001-95 e Inscrição Estadual nº 252.165.594, com sede na Rua Dr. Maruri, 1386, Concórdia, SC, representado neste ato por VANDUIR L. MARTINI, Presidente da Copérdia, CPF nº 693.261.699-87, resolvem celebrar este Termo de Autorização de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e o que rege a Resolução nº 16/2017 CONSUPER/IFC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste objeto do presente termo de uso NÃO oneroso do espaço do Instituto Federal Catarinense Campus Concórdia, para a realização conjunta do Show



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Tecnológico Rural do Oeste Catarinense (TECNOESTE), nos termos e períodos indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE USO

2.1. Estão compreendidos neste termo os seguintes espaços: Área de aproximadamente 5 hectares de terras e edificações pertencentes ao CAMPUS CONCÓRDIA e destinado a realização da 15ª edição do Tecnoeste – conhecido como Show Tecnológico Rural do Oeste Catarinense.

2.2. Também estão compreendidos neste termo, os seguintes moveis e equipamentos: mesa nº 1995000052, mesa balcão 1999000136, cadeira com prancheta 2005000103, cadeira com prancheta 2005000122, cadeira com prancheta 2005000140, cadeira com prancheta 205000146, moto-bomba 2007000407, cadeira fixa 2016007015, cadeira fixa 2016007027, ar-condicionado 2014004231.

2.3 Estão compreendidos neste termo aproximadamente 700 vagas de estacionamento, na modalidade de gratuidade.

2.3.1 Fica **AUTORIZATÁRIA**, responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do evento e circunvizinhas relacionadas a este, sendo obrigada a apresentar ao CAMPUS CONCÓRDIA até o 5º dia útil anterior a data de realização do evento, a contratação de seguro para tal fim, de acordo com as condições estabelecidas na legislação.

2.3.2 Fica sob a responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** a organização do fluxo veicular durante o período do evento nas mediações do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia.

2.4 Fica autorizada a instalação dos equipamentos maquinários, toldos e outros necessários para o evento por parte da AUTORIZATÁRIA, última que deverão ser retirados imediatamente após a utilização do espaço.

2.5 A presente autorização destina-se ao uso exclusivo da **AUTORIZATÁRIA**, a realização da 15ª edição do Tecnoeste.

2.6 É vedado o uso do espaço físico para a realização de qualquer tipo de propaganda, em especial as de caráter político-partidária e religiosa.

2.7 É vedada a realização de qualquer alteração da estrutura física e dos bens, sem prévia autorização do CAMPUS CONCÓRDIA;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

2.8 É vedada a comercialização de artigos proibidos por lei;

2.9 É vedada promover a veiculação de publicidade estranha ao uso permitido;

3.0 É vedado instalar equipamentos elétricos e/ou providenciar rede elétrica paralela sem prévia autorização do CAMPUS CONCÓRDIA;

3.1 É vedada a realização de construção de nova benfeitoria, bem como ampliações ou adequações nas já existentes, sem prévia autorização do CAMPUS CONCÓRDIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **AUTORIZANTE**:

3.1. Indicar formalmente um servidor de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo.

3.2. Realizar vistoria antes e após a utilização do espaço.

São obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

3.3. Indicar formalmente um colaborador de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a **AUTORIZANTE**.

3.4 Realizar vistoria antes e após a utilização do espaço.

3.5. Utilizar o espaço e recursos autorizados, no prazo e condições estipulados neste Termo.

3.6. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda de acordo com o constante na vistoria prévia à utilização do espaço.

3.7. Responder por quaisquer perdas ou danos causados em decorrência do uso dos espaços, ainda que involuntariamente, substituindo e/ou reparando os bens/espaços em prazo que será expressamente estabelecido.

3.8. Quando autorizado à distribuição gratuita ou comercialização de alimentos e bebidas, deverá a **AUTORIZATÁRIA** observar as condições sanitárias e de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

higiene quanto a manipulação dos alimentos e bebidas a serem consumidas durante a realização do evento, sendo expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas.

3.9. A limpeza do ambiente, pré e pós-evento, será de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA**, sob pena de impedimento de realizar novos eventos pelo período de 1 (um) ano.

3.10 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se destina a presente Autorização;

3.11 Apresentar ao CAMPUS CONCÓRDIA até o 5º dia útil anterior a data de realização do evento, documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, quanto às exigências legais necessárias à realização do evento;

3.12 Apresentar ao CAMPUS CONCÓRDIA até o 5º dia útil anterior a data de realização do evento, documento de sistema de monitoramento e vigilâncias, quanto às exigências legais necessárias à realização do evento;

3.13 Apresentar ao CAMPUS CONCÓRDIA até o 5º dia útil anterior a data de realização do evento, Laudo de Profissional Habilitado, quanto à segurança técnica da montagem dos estandes do evento;

3.14 Realizar imediata reparação de danos verificados nas edificações, exceto aquelas decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o CAMPUS CONCÓRDIA;

3.15 Submeter à apreciação da Direção-Geral do CAMPUS CONCÓRDIA, os projetos relativos à reparação de danos ocorridos, bem como, aqueles relativos à construção de novas benfeitorias, ampliações ou adequações nas já existentes, quando entender serem necessárias ao desenvolvimento das atividades a que se destina a presente Autorização;

3.16 Disponibilizar a qualquer tempo o acesso de servidores do CAMPUS CONCÓRDIA à área e instalações, objeto da presente Autorização, para fins de fiscalização;

3.17 Arcar com todas as despesas decorrentes do uso, tais como: telefone, energia elétrica, limpeza, vigilância, monitoramento, conservação e demais insumos utilizados;

3.18 Restituir a área e edificações, objeto da presente Autorização nas mes-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

mas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

3.19 Apresentar os documentos de idoneidade previstos na Lei nº 8.666/93, para a habilitação as documentações relativas a:

I - habilitação jurídica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

3.20 Caso houver receita, fornecer relatório a **AUTORIZANTE**, 30 dias após o término do evento.

3.20.1 Havendo receita líquida positiva, a **AUTORIZATÁRIA** deve reverter 50% (cinquenta por cento) da receita líquida total em ampliação e adequação da infraestrutura utilizada pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia no evento de acordo com as necessidades Institucionais.

3.21 A responsabilidade pela obtenção da licença ambiental e procedimentos correlatos, inclusive por pagamento de eventuais de taxas e/ou preços públicos perante o órgão ambiental

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4. Constituem motivos para o cancelamento da presente autorização de uso:

4.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal.

4.2. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato.

4.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

4.4 O IFC poderá revogar o termo de autorização de uso não oneroso a qualquer tempo, sem que assista à **AUTORIZATÁRIA** o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

5.1 A **AUTORIZATÁRIA**, em contrapartida à autorização de uso não oneroso, compromete-se a: divulgação do Instituto Federal Catarinense, divulgação do processo seletivo de ingresso, participação de alunos e servidores do IFC no evento, etc.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6. O presente termo é firmado por prazo determinado de 60 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, considerando a necessidade de montagem e desmontagem de estrutura física para os expositores.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7. Convencionam as partes, considerando as características que envolvem o presente termo, acerca da ausência de necessidade de prestação de garantia.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

8. Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **AUTORIZANTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **AUTORIZATÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico.

8.2. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação.

8.3. Também constitui este Termo, o disposto na Resolução 16/2017 CONSU-PER/IFC

8.4 O Termo de Autorização de Uso terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até a data final do evento.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

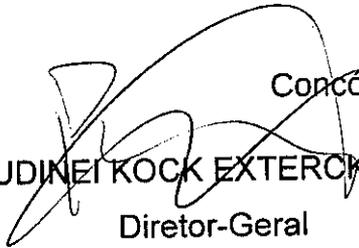


Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Concórdia-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Concórdia, 11 de fevereiro de 2020.


RUDINEI KOCK EXTEROKOTER

Diretor-Geral

Portaria 104, DOU 29/01/2020

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: